

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE000359/2021  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/03/2021  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR004645/2021  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 14021.135861/2021-15  
**DATA DO PROTOCOLO:** 26/03/2021

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 14021.156355/2020-71  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 14/09/2020

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA, CNPJ n. 01.643.095/0003-96, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). ANTONIO CLETO GOMES e por seu Diretor, Sr(a). BENILDO AGUIAR;

E

SINDICATO DOS TRA NAS IND URBANAS NO EST DE PERNAMBUCO, CNPJ n. 11.011.020/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE HOLLANDA CAVALCANTI JUNIOR;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2020 a 30 de abril de 2021 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores na Indústria de Energia Termelétrica e demais categorias profissionais compreendidas no 4º grupo - Trabalhadores nas Indústrias Urbanas - do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria**, com abrangência territorial em **Carpina/PE, Goiana/PE, Paulista/PE e Recife/PE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - ABONO ÚNICO**

Fica instituído um abono indenizatório e único, na forma estabelecida no art. 457, § 2º da CLT, em caráter emergencial e apenas na vigência do presente Aditivo, em favor dos empregados ativos na data da última assembleia, 10.02.2021, no valor único de R\$ 300,00 (trezentos reais), a ser pago na folha de pagamento de fevereiro/21, após a aprovação do Acordo Coletivo e oficialização por parte do sindicato, não incidindo sobre tal parcela quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA QUARTA - COMPROMISSO**

As cláusulas constantes do ACT 2019/2020 serão mantidas até o dia 30/04/2021, quando ocorrerá o encerramento das atividades da EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, face ao término do contrato de prestação de serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** No caso de permanência da EFICAZ ENERGIA E SERVIÇOS LTDA, após a data de encerramento contratual já informada pela contratante, a EMPRESA se compromete a retomar as negociações com o sindicato, no que diz respeito a renovação do Acordo Coletivo 2020/2021, considerando os itens constantes da Pauta de Reivindicações entregue pelo SINDURB à empresa.

**ANTONIO CLETO GOMES  
PROCURADOR  
EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA**

**BENILDO AGUIAR  
DIRETOR  
EFICAZ ENERGIA E SERVICOS LTDA**

**JOSE HOLLANDA CAVALCANTI JUNIOR  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRA NAS IND URBANAS NO EST DE PERNAMBUCO**

**ANEXOS  
ANEXO I - PROCURAÇÃO**



[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - ATOS CONSTITUTIVOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - CARTA SINDICAL SINDURB**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO IV - ESTATUTO SINDURB**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO V - ATA E LISTA DE PRESENÇA - SINDURB**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.